

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada terão prioridade para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos da Praia serão contados com a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1976, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, além de integrarem resumidamente o cabeçalho do *Boletim Oficial*, são as que constam da Portaria n.º 105/72, inserida no *Boletim Oficial* n.º 28/72.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 46/75:

Revoga os artigos 14.º, 25.º a 29.º e § único do artigo 33.º do Diploma Legislativo n.º 1650, de 30 de Setembro de 1967 e dá nova redacção a diversos artigos do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 47/75:

Regulamenta a nomeação dos delegados da Administração Interna e dos secretários administrativos.

Decreto n.º 48/75:

Extingue a junta de Revisão.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 42/75.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 26/75:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho da Praia.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho:

Autorizando o Serviço Nacional de Marinha a entregar o n/m «Joinha» à Companhia Nacional de Navegação Arcaverde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 27/75:

Introduz alterações à Portaria n.º 4873, de 12 de Novembro de 1955.

Despachos:

Avalizando um empréstimo a contrair no Banco de Fomento Nacional pelo Ministério de Economia.

Rectificação:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção Nacional da Administração Interna.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança.

Ministério de Economia:

Serviço Nacional de Estatística.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações.

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

Ministério das Obras Públicas:

Direcção Nacional das Obras Públicas.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 46/75

de 15 de Novembro

Considerando que o Diploma Legislativo n.º 1 650, de 30 de Dezembro de 1967, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/67, já não corresponde integralmente às realidades actuais, pelo que se torna necessário alterar alguns dos seus preceitos:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os artigos 14.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e § único do artigo 33.º do Diploma Legislativo n.º 1 650.

Art. 2.º Os artigos abaixo indicados, do referido diploma, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. As viaturas distribuídas ao Presidente da República, Chefe do Governo, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Membros do Governo deverão ter no lugar destinado à matrícula chapas dos modelos em anexo, contendo respectivamente as siglas PR — CV, CG — CV, AN — CV, e GRCV, acompanhada desta última de um número de série especial, pintadas a branco sobre fundo preto.

2. As restantes viaturas automóveis referidas no artigo 1.º deverão ter colocada à frente e à rectaguarda, do lado direito, uma chapa com indicação ESTADO, a preto, sobre fundo branco.

Art. 4.º O uso da placa de identificação referida no artigo anterior poderá ser dispensada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, nos veículos utilizados pela Direcção Nacional de Segurança, Polícia de Ordem Pública e Guarda Fiscal, e sempre que se verifique a conveniência de os veículos não serem facilmente identificáveis.

Art. 5.º — 1. Têm direito à distribuição dos veículos automóveis da classe A e combustível do Estado, para serviço público e uso pessoal as seguintes entidades:

Presidente da República;
Chefe do Governo;
Presidente da Assembleia Nacional Popular;
Membros do Governo;
Secretário Geral do Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
Comandante Geral das FARP e Milícia;
Comissário Político Nacional das FARP e Milícia;
Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
Procurador-Geral da República;
Comandantes das FARP;
Comandantes das Regiões Militares;
Delegados do Governo nos concelhos.

2. Os servidores não incluídos no número anterior, aos quais, pela natureza das funções que exercem, seja reconhecida pelo Governo a necessidade de utilizarem transporte próprio, têm direito à distribuição, para serviço público, dos veículos automóveis das subclasses A3, B2 e B3.

3. Nos Parques automóveis do Estado existirão viaturas destinadas a suprir as necessidades de serviço e para uso de entidades que visitem o país.

Art. 7.º

§ 3.º Têm prioridade sobre os demais serviços, os de prestação urgente de socorros a feridos e doentes, os de Segurança Nacional, os de manutenção da ordem pública e os judiciais.

Art. 13.º

§ 2.º A definição da referida responsabilidade e sua medida cabe ao respectivo superior hierárquico, mediante competente processo de averiguação, sendo da decisão proferida admitido recurso para o Ministro respectivo que resolverá em última instância.

Art. 15.º Os veículos automóveis do Estado só podem ser utilizados pelos departamentos a que pertencem, mas, quando circunstâncias especiais o justificarem, poderá o Ministro dos Transportes e Comunicações autorizar a utilização temporária dos veículos de um departamento por outro, ouvido aquele.

Art. 16.º Os combustíveis e lubrificantes serão adquiridos por conta das verbas orçamentais dos serviços a que se destinam.

Art. 21.º

§ único. Todas as viaturas que circularem sem o boletim referido no corpo deste artigo ou sem a vistoria averbada serão mandadas recolher aos parques automóveis e só voltarão a circular com autorização do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 24.º O expediente relativo à aquisição de veículos automóveis para as entidades referidas no artigo 1.º correrá através da Direcção Nacional de Finanças;

Art. 30.º Só os parques automóveis, por delegação do Ministério das Finanças, poderão proceder ao despacho das viaturas destinadas ao serviço público.

Art. 34.º O Parque Automóvel e suas delegações, enquanto as circunstâncias o aconselharem, funcionam sob a orientação, fiscalização e administração do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 35.º A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma, excepto no que respeita à aquisição de viaturas, incumbe:

- a) Ao Ministério Público;
- b) À Polícia de Ordem Pública;
- c) À Comissão de Viação;
- d) Às autoridades administrativas, dentro da área da sua jurisdição.

Art. 36.º A infracção ao disposto neste diploma implica multa de 500\$ a 5 000\$, independentemente do procedimento disciplinar que ao caso couber e de outras sanções e responsabilidades previstas na lei.

Art. 37.º As disposições dos artigos 6.º e seguintes deste diploma não são aplicáveis às entidades referidas no n.º 1 do artigo 5.º

Art. 39.º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste diploma serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, **ABÍLIO DUARTE**, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

- 1 Para as viaturas destinadas ao Presidente da República:

PR — CV

- Para as viaturas destinadas ao Chefe do Governo:

CG — CV

- 3 Para as viaturas destinadas ao Presidente da Assembleia Nacional Popular:

AN — CV

- 4 Para as viaturas destinadas aos Membros do Governo:

GR
CV — 0001

Decreto-Lei n.º 47/75
de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Primeiro Ministro nomeará, por simples despacho, Delegados da Administração Interna e Secretários Administrativos nos diversos concelhos.

2. Os Delegados da Administração Interna funcionarão junto das respectivas Comissões Administrativas enquanto estas não forem exintas.

3. Os Delegados da Administração Interna e os Secretários Administrativos serão nomeados em comissão de serviço por um ano.

4. Os Delegados da Administração Interna e os Secretários Administrativos perceberão as remunerações mensais fixadas pelo Governo.

Art. 2.º São atribuições do Delegado da Administração Interna:

1. Servir de elo de ligação entre a Comissão Administrativa e a Direcção Nacional da Administração Interna.
2. Servir de único elo de ligação credenciado entre a Comissão Administrativa e as estruturas locais do PAIGC.
3. Coordenar e dinamizar a actividade da Comissão Administrativa.
4. Representar o Governo, no Concelho.
5. As demais fixadas na lei.

Art. 3.º No uso das suas atribuições, pode o Delegado da Administração Interna:

1. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão Administrativa.
2. Participar, com direito de voto, nas reuniões da Comissão Administrativa.
3. Visar os despachos de mero expediente e toda a correspondência da Comissão Administrativa.
4. Substituir o Presidente da Comissão Administrativa nas suas faltas e impedimentos.
5. Corresponder-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas do Concelho e com a Direcção Nacional da Administração Interna.
6. Submeter à apreciação e deliberação da Comissão Administrativa propostas, projectos, planos, memorandos e, de um modo geral qualquer assunto de interesse do Concelho.
7. Superintender na execução das deliberações da Comissão Administrativa.

Art. 4.º Compete ao Secretário Administrativo:

1. Assistir e secretariar as reuniões da Comissão Administrativa.
2. Dirigir a execução das deliberações da Comissão Administrativa.
3. Coordenar o serviço das secretarias das antigas Administrações de Concelho e Câmaras Municipais.
4. Informar o Delegado da Administração Interna, sobre todos os assuntos respeitantes à vida Administrativa do Concelho.
5. Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

Art. 5.º — 1. ● Primeiro Ministro nomeará também o substituto do delegado da Administração Interna.

2. O secretário administrativo será substituído por quem o delegado da Administração Interna designar.

Art. 6.º Este decreto-lei tem efeito retroactivo à data de 10 de Outubro de 1975.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 8 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, **PEDRO PIRES**, Primeiro Ministro.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 48/75
de 15 de Novembro

Considerando a necessidade de estruturar as Juntas de Saúde de modo a permitir que cumpram efectivamente as funções para que foram criadas evitando duplicações;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — É extinta a Junta de Revisão criada pela alínea b) do artigo 199.º do Decreto n.º 45 541/64.

Art. 2.º — Os pareceres da Junta de Saúde que careciam de confirmação por parte da ora extinta Junta de Revisão, passarão a ser submetidos directamente ao Ministro de Saúde e Assuntos Sociais para efeitos de homologação.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Manuel Faustino.

Promulgado em 12 de Novembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, PEDRO PIRES, Primeiro Ministro.

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 42/75
de 3 de Novembro

Considerando a carência de casas para moradia no nosso País;

Considerando a necessidade urgente de instalar os camaradas titulares de determinados cargos e funções, em condições de segurança e facilidade de contacto com os órgãos superiores do Estado;

Sendo necessário disciplinar em bases sérias e seguras a distribuição e ocupação das casas do Estado.

Tendo em vista a criação de fundos para o fomento de construção de novas moradias;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as casas do Estado passam a estar na dependência directa do Ministério das Finanças.

Art. 2.º Têm direito a habitar residências oficiais as seguintes entidades:

- a) Presidente da República;
- b) Chefe do Governo;
- c) Presidente da Assembleia Nacional Popular;
- d) Membros do Governo;
- e) Secretário-Geral do Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
- f) Comandante-Geral das FARP;
- g) Comissário Político Nacional das FARP e Milícia;
- h) Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
- i) Procurador-Geral da República;
- j) Delegados do Governo nos concelhos.

Art. 3.º Deve ser dada prioridade na distribuição das moradias do Estado:

- a) Aos Comandantes das FARP;
- b) Aos Comandantes das Regiões Militares;

- c) Aos Juizes do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Aos Directores Nacionais;
- e) Aos Chefes de Gabinete;
- f) Aos Directores-Gerais.

Art. 4.º Não gozam do direito estabelecido no artigo anterior os referidos servidores do Estado que possuam casa própria.

Art. 5.º O Governo porá à disposição do PAIGC, em cada concelho, um número de casas, a determinar conforme os casos, para seu uso e fruição.

Art. 6.º Compete ao Ministério das Finanças, por intermédio do Departamento do Património do Estado, dar execução ao disposto no presente Decreto-Lei.

Art. 7.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 32/75, de 3 de Maio, em tudo o que contrarie o presente diploma.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, ABÍLIO DUARTE, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 26/75
de 15 de Novembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, que seja homologada a deliberação tomada, por unanimidade, pela Comissão Administrativa do concelho da Praia, na sua sessão ordinária de 27 de Outubro do corrente ano, que aprova o 1.º orçamento suplementar ao ordinário vigente, com:

RECEITA ORDINÁRIA:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 2.º-A—Impostos, adicionais a impostos, taxas e multas—Ratificação dos adicionais municipais retidos pelos Serviços de Finanças durante o ano de 1974. 1 260 116\$60

DESPESAS ORDINÁRIAS:

Reforço de verbas:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 5.º alínea a) — Artigos de expediente, de secretaria, impressos e livros para escrituração 3 000\$00

Capítulo 3.º, divisão 1.ª, artigo 17.º, — Reparação e conservação de construções e edifícios — Salários... .. 50 000\$00

Artigo 18.º — Reparação e conservação de construções e edifícios — Materiais ... 60 000\$00

Capítulo 4.º, divisão única, artigo 31.º — Despesas com material de consumo corrente:

Alínea a) — Combustível 18 000\$00

Alínea b) — Lubrificantes 4 000\$00

Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 62.º — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica — Material de consumo corrente:

Alínea b) — Combustível	1 000 000\$00
Alínea c) — Lubrificantes	15 000\$00
Artigo 64.º — Despesa de conservação e aproveitamento da central eléctrica e da rede... ..	65 000\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 128.º — Despesas imprevistas	45 116\$60
Soma	1 260 116\$60

Gabinete do Primeiro Ministro, 13 de Novembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—oSo—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Considerando que as «demarches» levadas a efeito para entrar em contacto com os armadores do n/m «Joinha», arrastado no plano da Calheta de S. Martinho, têm sido negativas;

Considerando a preocupação do Governo em negociar, por mútuo acordo, a compra do referido navio;

Considerando a necessidade premente do nosso Estado em estabelecer uma carreira regular entre a isolada ilha da Brava e a do Fogo, para a qual o n/m «Joinha» apresenta boas condições;

Considerando a circunstância da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5-B/75, de 23 de Julho, o Ministro de Transportes e Comunicações manda ao Serviço Nacional de Marinha, entregar o n/m «Joinha» à Companhia Nacional de Navegação Arcaverde, para reparação urgente e ulterior estabelecimento da carreira Fogo-Brava, até resolução final do assunto.

Ministério de Transportes e Comunicações, 8 de Novembro de 1975. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—oSo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 27/75
de 15 de Novembro

A regulamentação da armazenagem em depósitos reais aduaneiros, actualmente em vigor, pela latitude dos prazos que concede, permite transformar os armazéns administrados pelo Estado em depósitos privativos dos donos das mercadorias;

Convindo obstar a este inconveniente, enquanto se não promulgam as medidas genéricas de carácter aduaneiro actualmente em estudo;

Nos termos do artigo 5.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças:

1. É alterada, como se indica, a redacção dos seguintes artigos da Portaria n.º 4873, de 12 de Novembro de 1955:

Artigo 1.º As mercadorias procedentes do exterior do país, com direito a entrada nos armazéns reais das alfândegas, gozarão de gratuidade durante os primeiros quinze dias, contados da data da sua entrada em depósito.

Art. 2.º O máximo prazo de armazenagem é de seis meses.

2. São aditadas as seguintes disposições à portaria referida no número 1:

Artigo 1.º

§ único. Tratando-se de mercadorias transportadas por via aérea, o prazo de gratuidade é reduzido para dez dias e para quarenta e oito horas, consoante as mercadorias se encontrem em regime de trânsito ou se destinem a consumo.

Art. 4.º

§ 3.º São elevadas de 50 por cento as taxas a que se refere o corpo deste artigo, com as alterações introduzidas pelo n.º 1.º da Portaria n.º 8618, de 23 de Agosto de 1969, quando se tratar de mercadorias transportadas por via aérea.

Ministério das Finanças, 10 de Novembro de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Gabinete do Ministro Despacho

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5-B/75, de 23 de Julho de 1975 o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, avaliza um empréstimo de 1 000 000\$ (um milhão de escudos, a contrair pelo Ministério de Economia, no Banco de Fomento Nacional, destinado a suprir as necessidades decorrentes do funcionamento da Empresa de Conservas Ultra, S.A.R.L. actualmente sob controle do Estado.

Ministério das Finanças, 8 de Novembro de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Despacho

Em virtude de sucessivas moratórias concedidas aos mutuários, a Caixa de Crédito não dispõe de meios financeiros que lhe permitam continuar a exercer as actividades para que foi criada, nem amortizar as prestações vincendas dos empréstimos contraídos no Banco Nacional Ultramarino.

Tendo em vista o saneamento económico-financeiro da Caixa de Crédito;

Determino:

- a) É suspenso o artigo 10.º do Regulamento Interno da Caixa de Crédito;
- b) As prestações relativamente às quais foram concedidas moratórias deverão ser pagas até 31 de Janeiro de 1976;
- c) Os pedidos pendentes de concessão de moratória são arquivados, devendo as prestações serem pagas até 31 de Janeiro de 1976;
- d) As dívidas que não forem pagas no prazo referido nas alíneas anteriores serão cobradas coercivamente através do Juízo das Execuções Fiscais.

Ministério das Finanças, 4 de Novembro de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Novembro de 1975:

Amílcar Soares Ribeiro, aspirante, provisorio, do Conselho Nacional de Justiça, em comissão de serviço no Gabinete do Primeiro Ministro — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde desta República em sua sessão de 23 de Outubro do corrente ano:

«O examinado necessita seguir para a República da Guiné-Bissau a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Gabinete do Primeiro Ministro, 12 de Novembro de 1975.

— O Chefe de Gabinete, em exercício, *Basílissa Pires*.

Direcção Nacional da Administração Interna

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 6 de Novembro do corrente ano:

Rui de Carvalho Pereira — administrador de concelho do ex-quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, transferido desta Direcção Nacional para a Comissão Administrativa do Concelho da Praia.

Agnelo Boaventura Silva Leite — adjunto de administrador de concelho do ex-quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, transferido da Comissão Administrativa do concelho do Fogo para a do concelho de Santa Catarina.

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves — adjunto de administrador do concelho do ex-quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, transferido da Comissão Administrativa do concelho de S. Vicente para a do concelho do Fogo.

Olívio Vaz Correia Monteiro — administrador de posto do ex-quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, transferido da Comissão Administrativa do concelho da Praia para a do Concelho do Maio.

Direcção Nacional da Administração Interna, 8 de Novembro de 1975. — O director, *Carlos Alberto W. Veiga*.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Novembro de 1975:

Desliga de serviço, para efeitos de aposentação, com direito à pensão provisória anual abaixo indicada, o seguinte funcionário:

Amílcar Gomes Monteiro, topógrafo de 2.ª classe, contratado, da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, com a pensão provisória anual de 88 128\$, correspondente a 34 anos, 6 meses e 25 dias, prestados à Administração Pública Colonial Portuguesa. (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 7 de Novembro do corrente ano).

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 13 de Outubro de 1975:

Mário Rodrigues Pires, condutor de automóveis dos Serviços de Estatística, destacado para a Direcção Nacional de Agricultura, com mais de 10 anos de serviço — concedido nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, o abono da 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir do mês de Março último, inclusivé.

O encargo, no montante de 380\$ mensais, será suportado pela verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 2.

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Outubro de 1975:

José Fernandes de Carvalho e Mariza Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, enfermeiros de 1.ª classe, em serviço no Hospital da Praia — transferidos, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde da Brava, ficando o primeiro a ser o responsável pelo património do Estado da referida Delegacia.

José Lopes Gonçalves e Maria José Gomes Nunes, ambos enfermeiros de 2.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava — transferidos, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia.

Henrique Lopes Semedo, auxiliar de enfermagem, interino, em serviço no Hospital da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para a ilha Brava — Funchal.

Despachos do camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 29 de Outubro de 1975:

Mário do Rosário Fonseca, faroleiro de 1.ª classe em serviço no farol Fontes Pereira de Melo, em Santo Antão, transferido para o farol do Barril, em S. Nicolau.

Pedro Baptista Tavares do Canto, faroleiro de 2.ª classe, em serviço no farol da Ponta do Lobo, em S. Tiago — transferido para o farol Fontes Pereira de Melo, em Santo Antão.

Alberto Lopes Cardoso, faroleiro de 3.ª classe, em serviço no farol D. Amélia, em S. Vicente — transferido para o farol da Ponta do Lobo, em S. Tiago.

Manuel Lopes Teixeira, faroleiro de 3.ª classe, em serviço no farol do Barril — transferido para o farol D. Amélia em S. Vicente.

De 3 de Novembro:

Carlos Machado — exonerado do cargo de presidente da Comissão Administrativa das Oficinas Navais de Cabo Verde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Agosto do corrente ano.

Martinho Cristógomo Ramos, engenheiro mecânico — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/75, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 7-H/75, de 10 de Setembro, director das Oficinas Navais de Cabo Verde, ficando a presidir a Comissão Administrativa a que se refere o despacho de 9 de Agosto do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 do mesmo mês.

Despacho do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 5 de Novembro:

Maria de Lourdes Morais Chantre de Brito, licenciada em Filologia Românica — nomeada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, com efeitos a partir de 29 de Outubro findo, professora de serviço eventual dos Liceus de Cabo Verde.

A ora nomeada fica colocada transitóriamente no Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Despacho do camarada Ministro de Economia:

De 10 de Novembro de 1975:

Lilias Silva Andrade — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, chefe da Repartição de Gabinete do Ministério de Economia tendo por conveniência de Serviço iniciado as suas funções a partir de 1 de Novembro de 1975.

Despacho do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 13 de Novembro de 1975:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa, em Cabo Verde e na Guiné-Bissau, para efeitos de aposentação, pela Camarada Constantina Maria Pereira dos Reis Fançony, chefe de secção da Inspeção do Comércio Bancário desta República, conforme discriminação seguinte:

	A	M	D
Em Cabo Verde	17	6	23
Na Guiné-Bissau	11	9	6
Soma	29	3	29
Percentagem a que se refere o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	5	10	12
Soma total... ..	35	2	2

Por diploma de provimento de 4 de Setembro de 1975, visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 6 de Novembro do mesmo ano.

Andreza Lopes Moreno, habilitada com a 4.ª classe de instrução primária—contratada por despacho do camarada Ministro de Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 30 de Agosto de 1975, contínua da Direcção Nacional de Educação, na vaga deixada pela anterior ocupante, Otília Lopes Teixeira.

Maria da Conceição Varela Rodrigues, habilitada com a 4.ª classe de instrução primária, assalariada, por despacho do camarada Ministro de Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 30 de Agosto de 1975, servente do Liceu «Domingos Ramos», na vaga deixada pela anterior ocupante, Andreza Lopes Moreno.

João António da Fonseca, habilitado com a 4.ª classe de instrução primária, — assalariado, por despacho do Camarada Ministro de Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 30 de Agosto de 1975, servente do Liceu «Domingos Ramos», na vaga deixada pelo anterior ocupante Agnelo Gomes Fernandes.

Por diploma de provimento de 22 de Setembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 6 de Novembro do mesmo ano:

Maria Bernardette Lopes de Sousa Ferreira Amorim Fortes, bacharel em Filologia Germânica — contratada por despacho do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 29 de Agosto de 1975, professora do 3.º grupo do Ensino Liceal, na vaga resultante da rescisão do contrato do licenciado Viriato de Barros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1 alínea a) do Orçamento vigente.

Por diploma de provimento de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 25 de Outubro do mesmo ano:

Maria de Lourdes Lima Martins Jesus — nomeada, por despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1975, enfermeira de 2.ª classe, provisória, na vaga resultante da promoção à classe imediata do enfermeiro de 2.ª classe, Rufino Calazans Maurício.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 132.º, n.º 1-a) do orçamento vigente.

Por diploma de provimento de 23 de Outubro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 7 de Novembro do mesmo ano:

Isolina de Pina Correia e Silva, aspirante da Conservatória dos Registos da Região de Sotavento — nomeada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 2 de Outubro de 1975, definitiva, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1 — a) do orçamento vigente.

Por diploma de provimento de 7 de Novembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 do mesmo mês e ano:

Esmeraldo dos Santos Lopes dos Reis, nomeado por despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros de 30 de Outubro de 1975, Director-Geral dos Serviços Administrativos Centrais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 7-F/75, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1975.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1 — a) do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que os diplomas de provimento dos trabalhadores da função pública da Direcção Nacional da Agricultura, Florestas e Pecuária, a que se refere o despacho do Camarada Ministro da Agricultura e Águas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/75, da presente série, abaixo designados, foram visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 13 de Novembro de 1975:

- 1 António Pires — Engenheiro Agrónomo;
- 2 Maria Luíza Brito de Sousa L. Lima — Engenheiro Agrónomo;
- 3 Carlos Eduardo Pinheiro da Silva — Engenheiro Agrónomo;
- 4 Emanuel Magno Pereira Silva — Engenheiro Agrónomo;
- 5 Orlando Barbosa Fontes — Regente Agrícola;
- 6 Carlos Vitorino Dantas Moniz — Regente Agrícola;
- 7 Manuel Ernesto Delgado — Regente Agrícola;
- 8 João da Cruz José do Rosário — Regente Agrícola;
- 9 Valeriano Barbosa Amado — Regente Agrícola.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 13 de Novembro de 1975. — O director, João de Deus Maximiano.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1975:

Augusto Borges de Barros, guarda de 2.ª classe n.ºs 69/172, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão ordinária de 9 de Outubro do corrente ano:

«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

De 3 de Novembro:

Augusto Borges de Barros, guarda de 2.ª classe n.ºs 69/172, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão, emitido em sessão ordinária de 23 de Outubro do corrente ano:

«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Comando do Corpo de Polícia de Ordem Pública, na Praia, 10 de Novembro de 1975. — O Comandante, *Timóteo Tavares Borges*, Comandante das FARP.

—oço—

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Serviço Nacional de Estatística

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Novembro de 1975:

Maria Santa Fontes, 2.º oficial, interino, dos Serviços de Estatística de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 23 de Outubro de 1975:

«A examinada necessita seguir para S. Vicente, com urgência, por via aérea, a fim de ser presente à consulta de estomatologia».

Serviço Nacional de Estatística, na Praia, 10 de Novembro de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *Aldora Bastos Fortes*, Chefe de Secção, interino.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Director Nacional de Educação:
De 4 de Novembro de 1975:

Rufina Silveira Duarte Pinto, professora do quadro do ensino primário deste Estado — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 30 de Março de 1975.

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 5 de Novembro de 1975. — Pelo chefe do Departamento do Ensino Primário, *Maria de Fátima Rita Lopes*, subdirectora escolar, interina.

—oço—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 18 de 3 de Novembro de 1975, novamente se publicam os seguintes diplomas de provimento de 20, 21 e 23 de Outubro de 1975, visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 25 do mesmo mês:

Gilberto Celestino Alves Silva Monteiro, operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações — promovido a 3.º oficial de exploração (Em vez de uma publicação do diploma de Francisco Alberto Teixeira Barbosa, repetida duas vezes).

Augusta Monteiro Lima, operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações — promovida a 3.º oficial de exploração.

António Nunes de Pina, distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — promovido a distribuidor de 1.ª classe.

Élia Ana Lopes, distribuidor de 3.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — promovida a distribuidor de 2.ª classe.

Maria Antónia Pires, telefonista de 3.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — promovida a telefonista de 2.ª classe.

Etelmina de Freitas Vitória Levy — nomeada 1.º oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações no lugar deixado vago pela promoção de Armindo da Luz Monteiro a chefe de serviço de exploração de 3.ª classe.

Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 11 de Novembro de 1975. — O director nacional, *Terêncio Gregório Alves*.

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Outubro de 1975:

Armando Lopes, serralheiro de 3.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 23 de Outubro de 1975:

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço devendo continuar o tratamento em regime ambulatório, sendo de aconselhar que faça trabalhos moderados».

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 7 de Novembro de 1975. — O Director, *Anastácio Filinto Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Despacho do camarada Ministro das Finanças

De 6 de Novembro de 1975:

Manuela Nascimento Ferreira Silva, dactilógrafa contratada da Direcção Nacional de Finanças de Cabo Verde — nomeada aspirante, interina, na vaga resultante da nomeação interina de Alfredo Guy Correia dos Santos à categoria imediata.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 12 de Novembro de 1975).

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 13 de Novembro de 1975. — O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Nacional de Obras Públicas

Despachos do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Outubro de 1975:

Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, Director-Geral de Urbanismo da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sessão de 23 de Outubro findo:

«O inspeccionado necessita seguir com urgência por via aérea para Portugal afim de continuar o tratamento oftalmológico cirurgico já iniciado».

De 31:

Domingos Dias da Fonseca, 2.º oficial de Finanças em comissão de serviço na Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sessão de 23 de Outubro findo:

«O examinado necessita ficar em tratamento ambulatorio durante trinta dias findos os quais deverá ser de novo presente à Junta».

Direcção Nacional das Obras Públicas, na Praia, 11 de Novembro de 1975. O director nacional, Adriano de Oliveira Lima.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Inspeção do Comércio Bancário

Cotações de câmbios em 10/11/75

B. D. I. de 31/10/75

N.º 40/75

Países	Moedas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	54\$83	55\$95
New York... ..	1 Dólar	26\$51	27\$02
Amesterdão	100 Florins	1 005\$42	1 024\$57
Bruxelas	100 Francos	68\$45	69\$73
Copenhague	100 Coroa	442\$45	450\$60
Estocolmo... ..	100 Coroa	606\$05	617\$27
Frankfort R. F. A	100 Deut Mark	1 033\$65	1 052\$15
Helsinquia... ..	100 Markka	688\$23	701\$08
Oslo	100 Coroa	482\$46	491\$59
Otava	1 Dólar	25\$89	26\$38
Paris	100 Francos	606\$26	617\$42
Pretória	1 Rand	30\$33	30\$97
Roma... ..	100 Liras	3\$9223	4\$0018
Tóquio	100 Iene	8\$8483	9\$0235
Viena	100 Xelins	145\$83	148\$42
Zurique	100 Franco	1 005\$75	1 022\$86
Madrid	100 Pesetas	45\$46	46\$36
«Clearings»:			
Berlim (Rep. Dem. A	1 Mark ...	—\$—	—\$—
Budapeste	100 Forint...	—\$—	—\$—
Praga	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 12 de Novembro de 1975. — Pelo Inspector, Luis Alves Andrade.

Cotações de câmbios em 12 de Novembro de 1975
B.D.I. de 4/11/75 N.º 41/75

Países	Unidades	Compra	Venda
Londres	1 Libra	54\$76	55\$88
New York... ..	1 Dólar	26\$48	26\$99
Amesterdão	100 Florins	1 004\$70	1 023\$84
Bruxelas	100 Francos	68\$41	69\$68
Copenhague	100 Coroa	442\$94	451\$09
Estocolmo... ..	100 Coroa	606\$05	617\$27
Frankfort R. F. A	100 Deut Mark	1 033\$65	1 052\$15
Helsinquia... ..	100 Markkas	688\$70	701\$55
Oslo	100 Coroa	483\$28	492\$42
Otava	1 Dólar	25\$98	26\$47
Paris	100 Francos	606\$40	617\$56
Pretoria	1 Rand	30\$32	30\$96
Roma... ..	100 Liras	3\$9269	4\$0064
Tóquio... ..	100 Iene	8\$8304	9\$0054
Viena... ..	100 Xelins	145\$83	148\$42
Zurique	100 Francos	1 005\$75	1 022\$86
Madrid... ..	100 Pesetas	45\$44	46\$32
«Clearings»:			
Berlim (R. D. A.)	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapeste	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga... ..	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 13 de Novembro de 1975. — Pelo Inspector, Luis Alves Andrade.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública
AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que as provas de concurso de promoção a 3.º oficial da Imprensa Nacional se realizarão em dia e hora a indicar oportunamente, ficando sem efeito a data anteriormente fixada.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 12 de Novembro de 1975. — O director, João de Deus Maximiano.

Direcção Nacional de Informação

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que na Direcção Nacional de Informação está aberto concurso documental para individuos do sexo masculino pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial para preenchimento de três vagas de locutores.

A admissão ao concurso deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, com a assinatura reconhecida pelo notário.

O requerimento deverá ser entregue na Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, instruído com os seguintes documentos:

- Nacionalidade caboverdeana ou guineense;
- Maioridade;
- Habilitação literária — ex-5.º ano dos Liceus;
- Ter conhecimento de francês e inglês;
- Idoneidade civil;
- Aptidão física;

Direcção Nacional de Informação, na Praia, 4 de Novembro de 1975. — O Director, Érico Verissimo de Oliveira Ramos.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção Nacional de Correios
e Telecomunicações

Serviços de Correios e Telecomunicações

ALVARÁ N.º 4

Nos termos do artigo 31.º e da alínea j) do artigo 162.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro de 1973, é concedida licença para venda de selos e outras fórmulas de franquia a Paulina Júlia de Brito dos Reis, casada, doméstica, natural da freguesia de N.ª S.ª da Luz do concelho de S. Vicente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30 386-A, passado pelo Arquivo de Identificação de Cabo Verde, residente em Chã de Alecrim — S. Vicente, com direito à percentagem de dois por cento, prevista no artigo 30.º do Decreto n.º 37 050, de 2 de Dezembro de 1948.

(Pagou de emolumentos a quantia de 20\$, de harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 1.º da tabela de emolumentos, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 229, de 29 de Janeiro de 1955).

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 5 de Novembro de 1975. — O Director dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo*.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

ANÚNCIO DE CONCURSO

É aberto concurso documental e prático em S. Vicente, entre cidadãos caboverdeanos, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para motorista, devendo os candidatos apresentar, dentro do prazo já referido, os requerimentos com assinatura reconhecida, dirigidos à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, instruídos com a seguinte documentação:

Certidão de idade em que o candidato prova ter mais de 21 anos e menos de 35, a não ser que já seja funcionário do Estado.

Certidão de habilitações literárias, com o mínimo de 2.º grau de instrução primária.

Carta de condutor profissional.

A prova prática constará de: prova mecânica e de condução.

Na altura do provimento, deverão apresentar mais os seguintes documentos:

Atestado médico;

Certidão de registo criminal;

São condições de preferência:

Ter sido já motorista do Estado;

Documentos comprovativos da sua capacidade profissional;

Maiores habilitações;

Ter família constituída.

Na altura da entrega dos requerimentos, na secretaria da JAP, deverão apresentar o Bilhete de Identidade para anotação.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 30 de Outubro de 1975. — O director dos Portos, *Humberto Nascimento Moraes*.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz público que, por óbito de Gregório Gomes de Carvalho, que foi guarda florestal dos Serviços de Agricultura de Cabo Verde, foi requerido por sua viúva Amália Rodrigues de Carvalho o pagamento do competente subsídio por morte e funeral.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 31 de Outubro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz público que, por óbito de Luís João Gomes, que foi fiscal dos serviços de limpeza da Câmara Municipal de S. Vicente, foi, por sua filha Vicência Adeiaide Gomes, requerido o subsídio por morte e funeral deixado pelo referido associado.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao subsídio em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 3 de Outubro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Gregório Gomes de Carvalho, que foi guarda florestal de 1.ª classe dos Serviços de Agricultura deste Estado, foi requerida por sua viúva Amália Rodrigues de Carvalho a concessão de pensão a que se julga com direito.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 4 de Novembro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Região de Barlavento

ANÚNCIO

1.ª publicação

Pelo Cartório do Tribunal Regional de Barlavento nos autos de execução sumária que Paulina Doroteia Lopes Santos move a Antonina Maria Oliveira, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do referido executado para, no prazo de dez dias, findo os éditos, reclamarem o pagamento dos respectivos créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real.

Mindelo, 20 de Setembro de 1975. — O Juiz de Direito, *Adérito Pereira Brazão de Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(33)